



CONTRATO N° 035/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA CS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, com sede em São Francisco de Assis/RS na Rua João Moreira, N° 1224, Bairro Centro, CEP: 97.610-000, CNPJ N° 93.686.277/0001-09, neste ato representado pelo (a) Sr. Sergio Luiz Lopes Ferro, portador(a) RG n° 1026345908 e do CPF n° 123.787.630-34, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria na Área tributária da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, conforme descrição detalhada no Anexo I do Edital.

Item	Objeto	Valor Hora técnica	Quantidade	Valor total anual
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Tributária	R\$ 185,00	264,00 Hs	R\$ 48.840,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ 48.840,00 (Quarenta e oito mil oitocentos e quarenta reais), conforme proposta de preço.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	03 – Secretaria Municipal de Finanças e Administração
Unidade	01 – SMFA- Órgãos Subordinados
Projeto/atividade	2.001– Apoio Administrativo
Elemento	de 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros PJ
despesa	(80)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento ocorrerá mensalmente, até o dia 10º dia do mês subsequente ao serviço prestado.

Observação: O (s) faturamento (s) terá início mensalmente após a assinatura do contrato.

4.2. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV *pro rata die*.

4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 011/2020 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE:



I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 011/2020 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções.

7.1.1. Advertência.

7.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o 20º (vigésimo) dia.

7.1.3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto, o que ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

7.1.5. As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.1.6. As multas referidas neste Capítulo serão descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

7.1.7. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 – O prazo de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93.

8.2 – Os preços somente poderão ser reajustados após decorrido 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas ou do orçamento a que está se referir, mediante aplicação do índice - IGPM, ou do outro índice oficial que vier a especialmente substituí-lo.



CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 19 de Maio de 2020.

Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sergio Luiz Lopes Ferro
CS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM
GESTÃO PÚBLICA LTDA
CONTRATADO

Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS:74.386

Secretário de Administração e Finanças
Fiscal do Contrato